



SUMÁRIO

DESCRIÇÃO	Página
LEI Nº 09 DE 20 DE JULHO DE 2023	1

LEI Nº 09 DE 20 DE JULHO DE 2023

CRIA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA, ESTADO DO MARANHÃO, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Marajá do Sena, Estado do Maranhão, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, salvo em hipóteses nas quais a legislação especial exija a publicação em outros veículos, intimação ou notificação pessoal, como condição de validade do ato.

§ 2º - Serão publicados os atos administrativos, despachos, decisões administrativas, atos normativos, instruções, ordens de serviços, avisos, contratos, atas de audiências, chamamentos, editais, portarias, e outras avenças similares ou equivalentes, emanada do Poder Legislativo, cuja publicação se faça necessária, em atendimento ao princípio da publicidade.

Art. 2º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA, será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores, em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Marajá do Sena, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA, contendo os atos do Poder Legislativo, será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, excepcionando-se as datas de feriados municipais, estaduais ou nacionais, assim como, os dias em que não houver expediente na Câmara Municipal, que serão previamente divulgados, ou ainda os dias nos quais o mesmo não vier a ser editado, em decorrência de escassez de matéria.

§ 1º - Nos dias úteis em que não houver atos oficiais para publicação, o diário deverá ser veiculado normalmente com a inscrição "SEM ATOS OFICIAIS A PUBLICAR NESTA DATA".

§ 2º - O Diário Oficial da Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA, terá periodicidade regular, com numeração sequencial ininterrupta, consoante a data de sua edição.

§ 3º - A critério do Poder Legislativo, havendo urgência e interesse público, através de ato devidamente justificado, poderá ser disponibilizada edição extraordinária do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA.

§ 4º - Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

Art. 4º - As publicações oficiais em meio eletrônico deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, contendo pelo menos:

I - um identificador único e sequencial, não sendo permitido haver lacunas nessa sequência;

II - assinatura digital com aplicação de "Carimbo de Tempo";

III - número do dia, mês e ano da edição;

IV - numeração de páginas;

V - referência, no caderno principal, à existência de cadernos anexos;

VI - sumário ou índice das matérias publicadas; e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJÁ DO SENA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA PUBLICAÇÃO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmmarajadosena.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc0a271d11a0a761dbf3d0039509e57b6af3a3c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VII - referência ao ISSN (International Standard Serial Number – Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas) e à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, além de outros mecanismos de autenticidade e segurança que a lei estabeleça ou venha a estabelecer.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA, a assinatura digital do Diário Oficial do Poder Legislativo.

§ 2º - Mediante ato específico, poderão ser designados servidores que, por delegação, possam assinar digitalmente o Diário Oficial da Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA.

§ 3º - A data constante no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA corresponde à data da sua disponibilização e publicação.

§ 4º - Os prazos serão contados a partir do primeiro dia útil seguinte a data considerada como de publicação, caso não haja disposição contrária em legislação especial.

Art. 5º - As edições do Diário Oficial Eletrônico serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), cada edição terá o mínimo de uma página ou número ilimitado de páginas e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial Eletrônico será a partir do número 01 (zero um);

§ 1º - As impressões das edições, se necessário, serão feitas em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução;

§ 2º - O Poder Legislativo manterá no quadro de avisos da Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA, cópia da versão impressa da última edição do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 6º - Para aferição do atendimento aos requisitos de segurança, autenticidade e capacidade técnica suficiente e adequada ao efetivo acompanhamento da gestão pública municipal pelo controle externo, o Diário Oficial Eletrônico disponibilizará ferramentas de pesquisa de conteúdo que permita o acesso às publicações de forma rápida, objetiva e transparente tornando possível a utilização dos critérios de busca, entre os quais devem constar, no mínimo:

I - número identificador;

II - unidade gestora;

III - período de publicação, contendo as datas inicial e final; e

IV - texto completo ou palavras-chave contidas no conteúdo.

Art. 7º - As publicações do Diário Oficial deverão ser disponibilizadas em formato eletrônico, inclusive em dados abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações, além de possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquinas.

Art. 8º - O Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de vigência da presente Lei.

Art. 9º - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal é vinculado ao Gabinete do Presidente da Câmara e não tem autonomia administrativa nem financeira.

Art. 10 - As despesas referentes às publicações dos atos procedentes do Poder Legislativo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Marajá do Sena/MA.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Legislativo.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo Municipal.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARAJÁ DO SENA/MA, EM 20 DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

BISMARQUI DE MOURA OLIVEIRA

Presidente

ROSILDA DE PAULA MOREIRA

vice-presidente

ANTONIO PEREIRA DE SALES

1º secretário

ANTÔNIA CLEIA SOUSA SILVA

2º Secretária

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE MARAJA DO SENA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmmarajadosena.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc0a271d11a0a761dbf3d0039509e57b6af3a3c3

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

